

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020-GINS**

**Manaus, 30 de abril de 2020**

**1 – GERAÇÃO AUTOMÁTICA DO CÓDIGO DE BARRA NAS PD's DA FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO AMAZONPREV (FFIN E FPREV), A PARTIR DO MÊS DE ABRIL:** O órgão ao detectar erro de geração automática, referente o código de barra, deverá apresentar a GINS, para análise e correção.

**2 – ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO AMAZONPREV (FFIN E FPREV), A PARTIR DO MÊS DE ABRIL, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 11.12.19, em seu inciso I do Art. 1º, alterou a LC nº 30, de 27.12.01, no caput dos artigos 50 e 53 , passando a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 50. Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar, os segurados e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefício pago pelo Estado do Amazonas através de seu Regime Próprio de Previdência.”*

*Art. 53. A contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), a ser destinado ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas – FPREV e 28% (vinte e oito por cento), a ser destinado ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas – FFIN, permanecendo responsável, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do FPREV e FFIN.*

CONTRIBUIÇÃO	SEGURADO	PATRONAL – ESTADO
FFIN	14% (quatorze por cento)	28% (vinte e oito por cento)
FPREV	14% (quatorze por cento)	14% (quatorze por cento)

**Nícias Goreth Bastos Varjão**  
Gerente de Inspeção Setorial

